

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.738/82

INTERESSADO: KATHRYN JUNE DAVIS

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE PARECER

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 810/83 - CESG - APROVADO EM: 25/05/83

1. HISTÓRICO

KATHRIN JUNE DAVIS, nascida aos 21 de Janeiro de 1961, requereu a este Conselho declaração de equivalência dos estudos realizados na Escola Cristã Pan Americana, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Por Parecer que tomou o nº 1.997/82, da lavra do nobre Consº Roberto Ribeiro Bazilli, o Conselho Estadual de Educação decidiu, por unanimidade, que a interessada deve ser submetida a exames especiais nos seguintes componentes curriculares relativos ao ensino de 2º grau: Matemática, Física, Química e Educação Moral e Cívica, na própria escola. Uma vez aprovada, fará jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins do prosseguimento de estudos.

Em requerimento protocolado em 13 de abril de 1983, a Escola Cristã Pan Americana, a esta altura já integrada ao sistema brasileiro de ensino, formula consulta "quanto aos exames especiais dos componentes curriculares do 2º grau, pois a escola só mantém o curso de tradutor e intérprete. Surge daí a dúvida quanto à expedição do diploma". Finaliza com as seguintes perguntas: "Deve a aluna também fazer exames especiais da parte profissionalizante? Deve assistir a essas aulas e fazer as provas (frequência e notas)?"

2. APRECIÇÃO:

Diga-se, preliminarmente, que a interpretação dos termos do Parecer CEE Nº 1.997/82 deveria ter sido fornecida pelo Supervisor da Escola, não se justificando um novo pronunciamento do Conselho.

Em todo o caso, já que a "consulta" foi protocolada e o processo distribuído, nada impede que se esclareça que os exa-

mes foram exigidos para que a aluna faça jus, se aprovada, a certificado de conclusão para prosseguimento de estudos.

Isso quer dizer que não terá direito a diploma de Tradutor e Intérprete, mesmo porque a Escola Cristã Pan Americana só agora obteve autorização de funcionamento, eis que, anteriormente, era classificada como Escola Livre.

A aluna portanto deverá ser submetida aos exames apontados na conclusão do Parecer CEE Nº 1.997/82, independentemente de assistência a aulas.

### 3. CONCLUSÃO:

KATHRYN JUNE DAVIS deverá ser submetida, na própria escola, a exames especiais, em nível de conclusão de 2º grau, tão somente nos seguintes componentes: Matemática, Física, Química e Educação Moral e Cívica. Se for aprovada, fará jus ao certificado de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 03 de maio do 1.983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

- RELATOR -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1.983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE